

**Conselho Federal de Administração**

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Relações Internacionais e Eventos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1817 - www.cfa.org.br

CONVÊNIO Nº 32/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.002627/2020-53

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A MUST UNIVERSITY, VISANDO COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DO ENSINO.

O Conselho Federal de Administração, com sede em Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, CEP nº 70.070-932, Brasília – DF (Brasil), CNPJ nº 34.061.135/0001-89, adiante designado CFA, e a Must University, com sede na 2220 N Federal Hwy, em Boca Raton, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, adiante designada MUST, representadas, respectivamente, pelo seu Presidente, Adm. Mauro Kreuz, e pelo Reitor e Presidente, Prof. Antonio Carbonari Netto, assinam o presente Convênio de Cooperação nos domínios do ensino e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. As duas Instituições comprometem-se a conjugar esforços com vista ao desenvolvimento de cooperação nos domínios da formação do ensino superior e da investigação científica e técnica, designadamente através da organização de propostas conjuntas para a criação de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A cooperação científica e técnica far-se-á, preferencialmente, através da realização conjunta e coordenada de projetos de formação.

2.2. A realização dos projetos de formação previstos no presente Convênio visará, nomeadamente:

2.2.1. A adequação funcional e organizativa dos programas de formação da MUST às solicitações do CFA, para intercâmbio de professores, investigadores e técnicos;

2.2.2. A aceitação de estudantes candidatados pela SE para frequência de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, cumpridas as disposições legais aplicáveis;

2.2.3. A organização conjunta de seminários, congressos ou outro tipo de realizações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

3.1. Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.2. Atendidos os princípios dessa Cláusula, os resultados obtidos ao abrigo do presente Convênio poderão ser publicados por ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A assinatura do presente Convênio não constitui por si só, a assunção de qualquer responsabilidade

financeira entre as partes signatárias.

5.2. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

6.1. A gestão do presente Convênio será feita por uma Comissão Coordenadora Paritária, composta por um elemento de cada Instituição, nomeados pelas respectivas Direções.

6.2. À Comissão Coordenadora competirá promover as ações necessárias ao desenvolvimento do presente convênio e coordenar todos os projetos que se desenvolvam no âmbito do mesmo.

6.3. Para concretização das ações referidas serão assinados termos aditivos nos quais se especificarão os fins e modalidades de realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

7.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Convênio que contrarie estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

8.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado. As alterações ou revisões ao mesmo poderão efetuar-se, a todo o tempo, por acordo das partes, em qualquer das suas cláusulas ou no todo, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para a denúncia e a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica, independente de prévia notificação, o inadimplemento do disposto em quaisquer das suas Cláusulas.

10.2. O presente convênio também poderá ser rescindido, por conveniência ou de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem prejuízo das ações que se encontrem em curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2020.

Adm. Mauro Kreuz
Presidente do Conselho Federal de Administração
CRA-SP nº 85.872

Prof. Antonio Carbonari Netto
Reitor da Must University

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Diretor de Relações Internacionais e Eventos do CFA
CRA-MG nº 5285

Ricardo Luiz Marafon Sousa
Diretor de Educação da Must University
RG nº 12.165.237-3 - SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 20/08/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 20/08/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Marafon Sousa, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carbonari Netto, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Camargo de Almeida, Diretor(a)**, em 20/08/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0575948** e o código CRC **B9D3255C**.

Referência: Processo nº 476900.002627/2020-53

SEI nº 0575948